



não paramos
#ESTAMOS ON

Propriedade
Ministério do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

- Comissão técnica para a elaboração de estudos preparatórios de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos 4146

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria de Portugal (AHP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Revisão global 4147

- Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA - Alteração salarial/texto consolidado 4168

- Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Alteração salarial 4179

- Contrato coletivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal - Alteração salarial e outras 4180

- Acordo de empresa entre a Caravela - Companhia de Seguros, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outros - Revisão global 4183

- Acordo de empresa entre a Oitante, SA e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB - Alteração salarial e outras e texto consolidado	4203
- Acordo de empresa entre a Viking Cruises Portugal, SA e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras	4230

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes - SNATTI - Eleição	4234
- Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia - SINDEFER - Eleição	4234
- SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços - Eleição	4234
- Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Eleição	4235
- Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) - Eleição	4236
- Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO - Substituição	4236

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Portuguesa dos Industriais de Mármore, Granitos e Ramos Afins (ASSIMAGRA) que passa a denominar-se Associação Portuguesa da Indústria dos Recursos Minerais (Assimagra) - Alteração	4236
--	------

II – Direção:

...

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- Rodiro - Fábrica de Calçado, SA - Constituição 4243

II – Eleições:

- Rodiro - Fábrica de Calçado, SA - Eleição 4253

- SAICA PACK Portugal, SA - Eleição 4253

- Eugster & Frismag - Electrodomésticos, L.^{da} - Eleição 4253

- Universidade do Minho - Eleição 4254

- Portway - Handling de Portugal, SA - Substituição 4254

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

...

II – Eleições:

- Bosch Termotecnologia, SA - Eleição 4255

- Hanon Systems Portugal, SA - Eleição 4255

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	4256
1. Integração de novas qualificações	4257
2. Integração de UFCD	
...	
3. Integração de percursos de formação	
...	
4. Alteração de qualificações	4263
5. Exclusão de qualificações	4264

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 17 de novembro de 2021 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Patrícia Alexandra Silva Bento Caixinha - Presidente.

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva - 1.º vice-presidente.

Leonel Alexandre Cosme Jorge dos Santos - 2.º vice-presidente.

Cristina Isabel Fialho Manguito - Vogal.

Dulce Alexandra de Sousa Santos Medley - Vogal.

Gildo Mendes Barata - Vogal.

Vítor Manuel Costa Alegria - Vogal.

Suplentes:

Antónia Maria Gato Pinto.

Joaquim Francisco Jesus Beato.

José Pinto Cruz.

Luís Filipe Simões Félix.

Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO - Substituição

Na composição da direção eleita em 10 e 11 de abril de 2019, para o mandato de quatro anos, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2019, foi efetuada a seguinte substituição, para o remanescente do mandato:

Presidente - Rui Fernando da Cunha Mendes Riso é substituído por Tânia Maltez Ribeiro.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa dos Industriais de Mármo- res, Granitos e Ramos Afins (ASSIMAGRA) que passa a denominar-se Associação Portuguesa da In- dústria dos Recursos Minerais (Assimagra) - Alteração

Alteração aprovada em 25 de janeiro de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2011.

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa da Indústria dos Recursos Minerais (Assimagra) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo das disposições legais sobre o direito de associação e sobre associações, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

A associação abrange todo o território nacional, tem a sua sede no Largo do Rossio, Edifício S. Pedro, Escritório n.º 5,

2480-314 Porto de Mós, podendo alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação social onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos, sob deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

A associação representa todas as pessoas singulares ou coletivas nela associadas, sejam ou não entidades patronais, que exerçam a indústria extrativa, transformadora e/ou comércio de pedra natural, minerais industriais e minérios metálicos.

Artigo 4.º

Constituem os fins a prosseguir pela associação:

a) Favorecer o bom entendimento e solidariedade entre os associados;

b) Contribuir para a resolução dos problemas específicos do sector, designadamente os de carácter técnico-económico, financeiro e laboral, tendo em vista a maior produtividade e a aplicação de ajustadas práticas comerciais, bem como a defesa e apoio dos associados;

c) Promover a colaboração com organismos congéneres nacionais ou estrangeiros;

d) Quaisquer outros relativos à representação dos seus associados, designadamente a intervenção em conflitos de trabalho e a negociação e conclusão de convenções coletivas de trabalho;

e) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente serviços de estudos económicos, fiscais e de consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente relacionados com estas atividades.

Artigo 5.º

Para a prossecução dos seus objetivos, poderá a associação:

a) Filiar-se em organismos nacionais congéneres ou afins, ou com eles manter relações, mediante deliberação da assembleia geral;

b) Manter relações e cooperar com associações ou organizações de outros países ou internacionais que prossigam objetivos idênticos e filiar-se nessas organizações, com observância dos condicionalismos legais, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 6.º

A capacidade da associação abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Estrutura representativa

Artigo 7.º

1- A estrutura representativa da associação tem por base um critério funcional, integrando os associados os seguintes grupos sectoriais:

a) Sector da rocha ornamental;

b) Sector da rocha industrial;

c) Sector mineiro;

d) Sector das tecnologias aplicadas á indústria extrativa e transformadora.

2- A inserção dos associados, nos sectores definidos no número anterior, é da competência da direção, que pode, para o efeito, requerer as informações que julgue necessárias.

3- Como critério básico de referência, e sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se incluídos:

a) No sector da rocha ornamental os associados que se dediquem à extração e/ou transformação e comércio da pedra natural;

b) No sector da rocha industrial os associados que se dediquem à extração e/ou transformação e comércio da pedra natural, principalmente de calcários e granitos, destinada essencialmente ao sector da construção civil;

c) No sector mineiro os associados que se dediquem à extração e/ou valorização de minérios metálicos, minerais industriais ou de construção (minerais não metálicos);

d) No sector das tecnologias aplicadas à indústria extrativa

e transformadora os associados que se dediquem ao desenvolvimento e comércio de tecnologias e/ou equipamentos direcionados para os setores acima mencionados.

Artigo 8.º

1- Dentro dos limites impostos por estes estatutos e com respeito pelas deliberações dos órgãos centrais da associação, poderão ser constituídas delegações regionais atribuindo-lhes ampla autonomia competindo e às mesmas garantir a prossecução dos fins da associação.

2- A autonomia de cada delegação regional nunca poderá ser exercida em termos que comprometam a unidade da associação ou os interesses dos associados.

CAPÍTULO III

Sócios

Artigo 9.º

1- Podem filiar-se na associação todas as pessoas, singulares ou coletivas, que no território nacional exerçam a indústria extrativa, transformadora e/ou comércio de pedra natural, minerais industriais e minérios metálicos.

2- A admissão dos associados é da competência da direção.

3- Não é admissível a filiação em relação a quem se verificar alguma das causas de exclusão previstas no artigo 14.º

Artigo 10.º

1- O requerimento de admissão deverá ser efetuado por escrito e dirigido à direção, sendo acompanhado da documentação comprovativa do preenchimento das condições de admissão.

2- A direção delibera no prazo de 20 dias úteis, contados após a receção do pedido de admissão, notificando o requerente da decisão que deverá ser sempre fundamentada.

3- Das deliberações da direção, relativas à admissão de novos associados, cabe recurso para a assembleia geral que tenha lugar imediatamente a seguir, o qual pode ser interposto por qualquer interessado no prazo de 10 dias úteis após a notificação do indeferimento.

4- A admissão considera-se efetiva na data do pagamento da joia de inscrição.

Artigo 11.º

1- Os associados são representados na associação por quem indicarem, até ao limite máximo de três pessoas, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

2- As pessoas designadas pelos associados para os representarem na associação deverão pertencer aos corpos sociais ou à gerência das respetivas empresas.

3- Os associados poderão ainda fazer-se representar, nos termos da lei geral civil, através de mandato.

Artigo 12.º

1- São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleitos;

c) Solicitar à direção a intervenção da associação na defesa dos seus interesses;

d) Utilizar os serviços da associação nos termos estatutários e regulamentares;

e) Quaisquer outros que resultem destes estatutos ou dos regulamentos da associação.

2- Os associados que não empreguem trabalhadores não podem intervir nas decisões respeitantes às relações de trabalho.

Artigo 13.º

São deveres dos associados:

a) Abster-se da prática de quaisquer atos contrários à prossecução dos fins da associação;

b) Pagar pontualmente a joia de inscrição e as quotas, bem como as taxas que eventualmente sejam devidas pela utilização dos serviços da associação, fixadas em regulamento aprovado pela assembleia geral;

c) Acatar as resoluções dos órgãos da associação dentro da esfera da sua competência;

d) Prestar à direção as informações e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para a completa realização dos fins da associação, quando não impliquem violação de segredos comerciais ou industriais;

e) Exercer, salvo motivo justificado, os cargos para que sejam eleitos nos órgãos da associação;

f) Em geral, observar os estatutos e regulamentos da associação e cumprir as deliberações da assembleia geral.

Artigo 14.º

1- Perdem a qualidade de sócio:

a) Os que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não regularizarem o débito dentro do prazo que por carta registada lhes for comunicado pela direção;

b) Os que deixarem de exercer a atividade representada pela associação;

c) Os que sejam declarados em estado de falência;

d) Os que no exercício da sua atividade, sejam condenados por atos de concorrência desleal ou pela prática de qualquer fraude;

e) Os que sejam condenados pela prática de crime contra outro sócio, desde que, tal crime seja conexo com o exercício da respetiva atividade económica ou com a atuação na associação;

f) Os que apresentem a sua demissão, a qual deverá ser comunicada por escrito ao presidente da assembleia geral.

2- Qualquer associado que apresente a sua demissão, nos termos da alínea f) do número 1 antecedente, fica obrigado ao pagamento da quota que se vence no mês em que a comunicação se efetue.

Artigo 15.º

1- São condições de readmissão dos associados excluídos:

a) Nos casos das alíneas a), b) e c), do número 1 do artigo anterior, a cessação dos factos que determinaram a perda de qualidade de associado;

b) Nos casos das alíneas d) e e), do número 1 do artigo anterior, o decurso de um ano após o cumprimento da pena.

2- O pedido de readmissão é formulado nos termos do artigo 10.º do presente estatuto.

3- É devido o pagamento de nova joia de inscrição.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 16.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- Os incapazes são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a sua representação. Os patrimónios indivisos são representados, conforme os casos, pela respetiva cabeça de casal ou pelo comproprietário para tanto designado.

3- Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado na assembleia geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas em relação à hora fixada para o início dos trabalhos.

Artigo 17.º

1- Compete à assembleia geral:

a) Eleger trienalmente a sua mesa, a direção e o conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe serão apresentados pela direção;

c) Deliberar sobre a ratificação ou alteração do orçamento anual da associação;

d) Aprovar, modificar e revogar todos os regulamentos da associação;

e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

f) Deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão a qualquer associado;

g) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e que não se compreendam nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

Artigo 18.º

1- Compete à assembleia geral a definição do âmbito dentro do qual a direção poderá negociar e concluir todos e quaisquer acordos relativos às relações de trabalho, bem como a resolução de quaisquer situações de impasse no decorrer das negociações.

2- Não vinculam a associação nem os seus associados quaisquer acordos relativos às relações de trabalho concluídos pela direção com desrespeito das deliberações da assembleia geral, na parte em que contrariem ou excedam estas deliberações.

Artigo 19.º

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um

presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2- Incumbe ao presidente convocar as assembleias gerais e dirigir os respetivos trabalhos.

3- Incumbe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4- Incumbe aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e assegurar todo o expediente relativo às assembleias gerais.

Artigo 20.º

1- A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, até 31 de março, para apreciar e votar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício anterior, para ratificar ou alterar o orçamento para o ano em curso e, quando seja caso disso, para proceder à eleição dos titulares dos órgãos da associação que por ela devam ser eleitos.

2- Extraordinariamente, a assembleia geral reúne sempre que convocada pelo presidente, a pedido da direção, do conselho fiscal, ou de pelo menos vinte e cinco associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º

1- A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido para a sede de cada um dos associados, que constar da escrita e documentos da associação, devendo os avisos ser expedidos com antecedência não inferior a dez dias em relação à data fixada para a reunião.

2- Os avisos indicarão o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

1- A assembleia geral só pode constituir-se em primeira convocação estando presentes, pelo menos, metade dos associados. Em segunda convocação, que só poderá ter lugar, pelo menos uma hora depois da hora marcada para a primeira reunião, a assembleia pode constituir-se com qualquer número de associados presentes.

2- Quando, porém, a assembleia tiver sido convocada nos termos da parte final do número 2 do artigo 20.º só poderá validamente funcionar estando presentes, pelo menos, três quartos dos associados que tomaram a iniciativa da convocação.

Artigo 23.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos atribuídos aos associados presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria mais qualificada, e as votações podem ser nominais, por escrutínio secreto ou por levantados e sentados.

2- As votações por escrutínio secreto terão obrigatoriamente lugar quando se trate de eleições.

3- As votações nominais só terão lugar quando requeridas

por qualquer associado.

4- Cada associado dispõe de um voto.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 24.º

1- A direção é constituída por sete membros sendo:

- a) Um presidente;
- b) Três vice-presidentes;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois vogais.

2- A direção é eleita trienalmente pela assembleia geral, a qual designará quem desempenhará as funções de presidente e tesoureiro.

Artigo 25.º

Compete à direção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) Orientar a atividade da associação no sentido da efetiva prossecução dos seus fins;
- c) Elaborar o orçamento anual e os regulamentos da associação e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- d) Organizar e gerir, diretamente, ou através de pessoas da sua escolha, os serviços da associação;
- e) Fixar provisoriamente o montante da joia de inscrição e das quotas dos associados em relação aos quais a associação não disponha dos elementos necessários ao respetivo cálculo definitivo;
- f) Cumprir e dar execução às deliberações da assembleia geral;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas pelas disposições legais, estatutárias ou regulamentares.

Artigo 26.º

1- A direção reúne sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros e, obrigatoriamente, uma vez por mês. A convocação da direção não está sujeita a quaisquer formalidades especiais.

2- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.

Artigo 27.º

A direção pode nomear um conselho estratégico para a assessorar em temáticas sectoriais ou regionais, bem como criar delegações regionais ou locais, cuja estrutura e funcionamento serão definidas nas deliberações ao abrigo das quais sejam criadas.

Artigo 28.º

1- A associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, exceto nos casos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um só membro.

2- Mediante deliberação da direção, a associação poderá delegar no vice-presidente executivo os poderes necessários à vinculação da associação, estabelecendo os termos e limites aplicáveis.

SUBSECÇÃO I

Vice-presidente executivo

Artigo 29.º

A direção poderá nomear um vice-presidente executivo, com direito a remuneração, não carecendo este de ter a qualidade de associado.

Artigo 30.º

O vice-presidente executivo exerce as competências que a direção entenda delegar-lhe.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 31.º

O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e dois suplentes eleitos, trienalmente pela assembleia geral, a qual designará quem desempenhará as funções de presidente e quais os membros suplentes.

Artigo 32.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção e sobre o orçamento, bem como sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e das deliberações da assembleia geral.

Artigo 33.º

1- O conselho fiscal reunirá sempre que convocado por qualquer dos membros efetivos.

2- A convocação do conselho fiscal deverá ser efetuada com antecedência não inferior a vinte e quatro horas em relação à hora fixada para a reunião e não obedece a formalidades especiais.

3- Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.

4- Qualquer dos membros efetivos do conselho fiscal pode assistir às reuniões da direção.

SECÇÃO IV

Conselho estratégico

Artigo 34.º

O conselho estratégico representa os grupos de sector definidos no artigo 7.º dos presentes estatutos.

Artigo 35.º

1- O conselho estratégico é composto por um presidente e dois ou mais vogais.

2- O cargo de presidente do conselho estratégico será exercido pelo presidente da direção.

3- Os membros do conselho estratégico são nomeados pela direção, no prazo de 90 dias, para exercerem as funções no triénio correspondente ao mandato da mesma.

Artigo 36.º

Compete ao conselho estratégico e:

- a) Estudar e dar pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela direção e assembleia geral;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais receba competência por delegação da direção e assembleia geral;
- c) Coadjuvar a direção no exercício das suas funções, designadamente as que interessem particularmente ao grupo sectorial;
- d) Servir de elo de cooperação entre a direção e os associados do respetivo sector;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelas disposições legais, estatutárias ou regulamentares.

SECÇÃO V

Eleição e destituição

Artigo 37.º

1- É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo da associação, mas não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

2- Todos os cargos de eleição, à exceção do vice-presidente executivo, são exercidos gratuitamente, mas os seus titulares têm direito ao reembolso das despesas que efetuarem quando em serviço ou representação da associação.

3- Podem fazer parte dos órgãos da associação indivíduos de nacionalidade estrangeira, desde que não ocupem a presidência dos órgãos a que pertencem.

4- No caso de ser eleita uma pessoa coletiva para fazer parte de qualquer dos órgãos da associação, deverá indicar, por carta registada, dirigida ao presidente da assembleia geral até quinze dias após a eleição, qual a pessoa singular que a representará no exercício do cargo, bem como o respetivo substituto, as quais devem pertencer aos respetivos corpos sociais.

Artigo 38.º

1- As candidaturas dos titulares dos órgãos da associação deverão ser integradas em listas, subscritas por, pelo menos,

cinco associados no pleno gozo dos seus direitos e apresentada ao presidente da assembleia eleitoral com antecedência não inferior a dez dias em relação à data da reunião.

2- As listas, deverão conter indicação dos cargos a que se candidata cada um dos associados propostos.

3- No caso de não serem atempadamente apresentadas quaisquer listas pelos associados, deverão os membros cessantes da direção subscrever e apresentar, até cinco dias antes das eleições, as listas candidatas.

Artigo 39.º

1- Os membros dos corpos gerentes da associação podem ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral, a qual deverá ser expressamente convocada para o efeito.

2- A assembleia geral pode deliberar a destituição de todos ou apenas de parte dos membros de qualquer dos corpos gerentes da associação.

3- A deliberação relativa à destituição de membros dos corpos gerentes da associação deverá ser aprovada por maioria não inferior a dois terços do número de todos os associados.

4- A mesma assembleia geral que destituir quaisquer membros dos corpos gerentes da associação deverá prover as vagas resultantes da destituição até ao final do triénio em curso.

5- A destituição de membros dos corpos gerentes da associação só produz efeitos após a eleição dos membros que devam substituí-los.

Artigo 40.º

1- Além da destituição prevista no artigo 39.º, são causas de extinção do mandato dos corpos gerentes da associação:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A interdição por sentença com trânsito em julgado;
- c) O impedimento por período consecutivo superior a três meses;
- d) A renúncia ao exercício do cargo.

2- Nos casos de extinção do mandato, nos termos deste artigo, o cargo manter-se-á vago até final do triénio, salvo se as vagas abertas excederem um terço dos lugares do respetivo órgão, caso em que será imediatamente convocada a assembleia geral, para prover as vagas até ao final do triénio.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 41.º

1- As infrações às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos da associação, bem como às deliberações dos órgãos sociais, são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa até ao valor de metade da quota anual;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Expulsão.

2- Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem precedência de processo disciplinar.

3- A sanção referida na alínea *d*) do número 1 antecedente só poderá ser aplicada mediante deliberação da assembleia geral, ficando reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais dos associados.

Artigo 42.º

1- O processo disciplinar será instaurado com base em participação de qualquer associado à direção ou por iniciativa desta.

2- Compete à direção designar o instrutor do processo disciplinar que, sempre que possível, será um dos membros do conselho fiscal a quem competirá recolher todas as informações e meios de prova ao seu alcance para a descoberta da verdade.

3- Instruído o processo, se o instrutor concluir pela probabilidade de se ter verificado a infração a de a mesma ser imputável ao arguido, notificará este para, no prazo de dez dias úteis após a receção da notificação apresentar a sua defesa escrita e oferecer os meios de prova que tenha por convenientes.

4- No prazo de dez dias úteis contados da data de apresentação da defesa, o instrutor enviará à direção o processo com o seu relatório, que deverá concluir por uma proposta, a qual poderá ser de arquivamento do processo ou de sanção a aplicar, em função da gravidade da infração e da culpabilidade do arguido.

Artigo 43.º

1- Com base no relatório do instrutor do processo e no prazo de 10 dias úteis após a receção do mesmo, a direção deliberará:

- a) Ou a aplicação de qualquer das sanções referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número 1 do artigo 40.º;
- b) Ou a remessa imediata do processo ao presidente da assembleia geral com a proposta de expulsão do arguido.

2- A proposta da direção referida na alínea *b*) do número 1 antecedente deverá ser discutido e votado na primeira assembleia geral que tiver lugar após a remessa do processo com aquela proposta ao respetivo presidente.

3- Enquanto o processo não for apreciado pela assembleia geral, o arguido ficará suspenso, não podendo exercer os direitos inerentes à sua qualidade de associado.

4- De qualquer sanção que lhe seja aplicada, bem como da remessa do processo ao presidente da assembleia geral, deverá o arguido ser notificado pela direção no prazo de três dias.

Artigo 44.º

A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas pelos prejuízos causados à associação.

Artigo 45.º

O associado expulso da associação na sequência de processo disciplinar só poderá ser readmitido mediante deliberação da assembleia geral favorável à readmissão e desde que pague nova joia de inscrição.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 46.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 47.º

1- Constituem receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas;
- b) O produto das multas aplicadas nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 40.º;
- c) Os juros dos fundos capitalizados;
- d) Quaisquer outros rendimentos legalmente permitidos.

2- O montante das joias e das quotas é determinado conforme deliberação da assembleia geral, sem prejuízo da alínea e) do artigo 24.º

Artigo 48.º

1- As despesas da associação são as necessárias ou convenientes à execução destes estatutos e dos regulamentos da associação, incluindo vencimentos do pessoal, honorários, encargos de representação e expediente, bem como quaisquer outras não previstas, mas sempre dentro das dotações orçamentadas.

2- Todas as importâncias arrecadadas pela associação serão depositadas em estabelecimentos bancários, devendo, contudo, existir em caixa a quantia que, no entender do tesoureiro, seja conveniente.

Artigo 49.º

1- O orçamento anual da associação é elaborado pela direção até 30 de novembro do ano anterior ao da sua vigência.

2- O orçamento será submetido à apreciação da primeira assembleia geral ordinária subsequente, com vista à sua ratificação ou alteração.

3- Quaisquer alterações ao orçamento da associação só poderão ser introduzidas por deliberação da assembleia geral.

4- A competência da assembleia geral relativa à aprovação e alteração do orçamento não poderá ser delegada.

CAPÍTULO VII

Dissolução da associação e alteração dos estatutos

Artigo 50.º

1- A associação extingue-se nos casos legais, sendo a liquidação efetuada nos termos de deliberação da assembleia geral, com observância do seguinte:

A) Existindo bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer outro encargo ou que estejam afetos a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associados ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor do testamento, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afetação a outra pessoa coletiva;

B) Os bens não abrangidos pelo disposto na alínea anterior não podem ser distribuídos pelos associados.

2- As deliberações sobre alterações dos estatutos, bem como as deliberações sobre a dissolução e liquidação da associação, exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

3- As convocatórias com vista à alteração estatutária deverão ser acompanhadas do texto da proposta de alteração.

Artigo 51.º

Para a conveniente execução destes estatutos poderão ser elaborados os regulamentos que se mostrem necessários.

Artigo 52.º

As dúvidas de aplicação dos estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.

Registado em 13 de dezembro de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 28, a fl. 150 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

...